



CONTRATO Nº 086/2024

Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de hotelaria para fornecimento de hospedagens. As partes que celebram este contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT** e do outro lado a Empresa **HOTEL CASCATA LTDA.**

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2- A empresa **OSMAR FRANCISCO DA SILVA – ME**, CNPJ nº 01.040.328/0001-02, com sede na Rua 16 de julho, nº 891, bairro Centro, na cidade de Nova Lacerda-MT, representado neste ato pelo seu representante legal, denominada **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT**. Conforme os itens licitados no Pregão Presencial 067/2023 e a Ata de registro de Preço 063/2023 presentes no processo 123/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALIDADE

2.1 O presente contrato tem **validade até 07/05/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**.

QNT	VALOR UNITÁRIO	SERVIÇO	Cód.TCE/MT
70	R\$ 140,00	<i>Serviço de hospedagem - em hotel com apartamento individual, com ar condicionado, tv, frigobar, com direito a café da manhã.</i>	00029796
73	R\$ 225,00	<i>Serviço de hospedagem - em apartamento duplo, com ar condicionado, tv, frigobar com direito a café da manhã.</i>	345294-8



61	R\$ 275,00	<i>Serviço de hospedagem - em apartamento triplo, com ar condicionado, frigobar e tv com direito café da manhã.</i>	417124-1
----	------------	---	----------

3.2. A Administração Pública não está obrigada e adquirir todo o saldo contido nesse contrato, solicitando os itens conforme necessidade e interesse público.

3.3. O pagamento será efetuado conforme a disponibilidade financeira num prazo estimado de 10 dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços solicitados, acompanhado de Nota Fiscal. Devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei 8.666/1993.

3.4. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários.

3.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela fornecedora, de que encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

3.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREGÃO PRESENCIAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Os itens vinculados a este contrato são decorrentes do saldo restante da Ata de Registros de Preço 063/2023. Pregão 067/2023

4.2. Os itens/serviços serão prestados conforme a necessidade da Administração Pública, não a obrigando adquirir todo o saldo contido nesse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93, a 10.520/2002 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.1. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) O cometimento reiterado de falta na sua execução;



d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço conforme o estabelecido na Cláusula Primeira deste contrato, e ainda:

7.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade os serviços contratados;

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

7.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

7.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



7.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente instrumento;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

7.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

7.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7.2.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da mensalidade;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

8.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

8.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou



nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

8.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

09.1. A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO

10.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Atuarão como fiscal do contrato o servidor indicador através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Proj./Ativ.: 2.036 – Manutenção do Departamento de Educação

Dotação: 336

Fonte do Recurso: 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso: Educação 25%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2023, e processo licitatório 0123/2023 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei Federal de licitações, nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 em seu art. 55, § 2º. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda MT, 19 de novembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA
Gestão 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

HOTEL CASCATA LTDA
Representante